



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 127 DE 2025**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 009 de 2025, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 25 de agosto de 2025.

**MESA DIRETORA**

**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário

RECEBI EM 26/08/25  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 009 DE 2025

**Cria a função gratificada denominada Responsável pela Escola Municipal de Governança.**

**Art. 1º** Fica criada uma Função Gratificada denominada Responsável pela Escola Municipal de Governança.

**Art. 2º** Fica inserta no Anexo I, “Nível Especial” – “Atividades Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, a vaga ora criada, com o segmento:

SECRETARIA DE GOVERNO			
Quantidade	Nomenclatura	Requisito para Provimento	Carga horária semanal
1	Responsável pela Escola Municipal de Governança	Ensino Médio	40h



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:

Responsável pela Escola Municipal de Governança	Planejar, organizar, executar e avaliar ações de formação continuada, cursos, oficinas, palestras e capacitações voltadas aos servidores municipais; elaborar planos anuais de formação; coordenar parcerias com instituições de ensino e órgãos públicos; supervisionar a produção de materiais didáticos e pedagógicos; acompanhar indicadores de desempenho e impacto das ações formativas; manter registros e relatórios sobre frequência, avaliação e certificação dos participantes; propor estratégias de inovação na capacitação do funcionalismo; promover ações de educação corporativa e desenvolvimento institucional; organizar eventos voltados à modernização da gestão pública; zelar pela manutenção, bom uso e logística dos espaços e equipamentos da Escola Municipal de Governança.
---	--

§ 2º Fica inserto no Anexo V, “Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Denominação da Função – Valor”, o segmento:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

SECRETARIA DE GOVERNO			
QTD	NOMENCLATURA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	Responsável pela Escola Municipal de Governança	R\$ 500,00	----

**Art. 3º** O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 9.533,33 (nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no exercício de 2026; R\$ 10.105,33 (dez mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos) no exercício de 2027 e R\$ 10.509,55 (dez mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) no exercício de 2028.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.